



## **CONTRATO DE PROGRAMA ADMINISTRATIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO EM PMF (PAVIMENTO MISTURADO A FRIO) NA ESTRADA SCD 050 (TRECHO CONTIGUO À RUA JÚLIO LOZANO).**

Por este instrumento público de contrato de programa, de um lado **PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP**, inscrita no CNPJ sob nº 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Dep. Leônidas Camarinha, nº 340, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, Prefeito, Sr. **Otacílio Parras Assis**, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras, **Carla Akemi Umezu Molitor**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **CODESAN - Serviços e Obras**, inscrita no CNPJ sob nº 60.344.157/0001-66, com sede na Avenida Cel. Clementino Gonçalves, nº 1.290 - Chácara Peixe, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Maurício Saleme Corrêa**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, que é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e nos termos do processo **Dispensa de Licitação nº 79/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira Do Objeto**

1.1 - O presente contrato destina-se à execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de infraestrutura de galerias de águas pluviais e pavimentação em PMF (Pavimento Misturado a Frio) na estrada SCD 050 (trecho contíguo à Rua Júlio Lozano), conforme serviços elencados e descritos nos itens **Memorial Descritivo (Anexo I)**, **Planilha Orçamentária (Anexo II)**, **Projeto (Anexo III)** e **Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV)** que passam a fazer parte integrante deste instrumento. A execução do objeto deste contrato de programa propiciará benefícios e melhorias aos moradores locais, uma vez que essa estrada possui trânsito intenso e a mesma recebeu em meados de 2015, numa extensão de aproximadamente 6 Km, o programa "Melhor Caminho" do Governo do Estado de São Paulo através da CODASP, onde houve, dentre outros serviços, revestimento primário em solo arenoso. Desta forma, para não perder o bom trabalho realizado, optou-se pela realização de infraestrutura com a canalização de águas pluviais oriundas de propriedade à montante, bem como a pavimentação asfáltica em PMF (Pavimento Misturado a Frio).

1.2 - Os trabalhos serão executados pelo regime de empreitada por preço global, com o fornecimento total de materiais e mão de obra pela **Contratada**, seguindo o disposto na Cláusula Primeira e nos itens, Memorial Descritivo (Anexo I), Planilha Orçamentária (Anexo II), Projetos (Anexo III) e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV) que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, não sendo admitidas alterações de nenhuma espécie sem a expressa anuência do Município.

### **Cláusula Segunda Do Prazo, Preço e Forma de Pagamento**

2.1 - O presente contrato terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses, com início a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93, e desde que justificado e aceito pela Administração Pública.

2.2 - Pela execução do objeto deste contrato de programa, o Município repassará à Autarquia a importância total de **R\$ 437.674,92 (quatrocentos e trinta e sete mil e seiscentos e setenta e**

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



quatro reais e noventa e dois centavos). Este valor será pago por meio de repasses, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV). Os repasses serão efetuados somente mediante laudo de vistoria da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, no qual ateste a boa qualidade dos serviços executados e do material empregado, bem como mediante apresentação de nota fiscal de serviços. Deverão ainda ser verificados os materiais utilizados considerando os constantes da planilha orçamentária elaborada pelo Município, ora Contratante.

## Cláusula Terceira Das obrigações das partes

3.1 - A **Contratada** somente poderá iniciar os serviços após a emissão da Ordem de Serviços pela Secretaria de Planejamento Urbano e Obras mediante a apresentação da RRT de execução do responsável técnico da **Contratada**.

3.2 - A **Contratada** se obriga a fornecer todos os materiais, sendo os mesmos de boa qualidade, bem como, a executar todos os serviços determinados e especificados nos itens Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto, sendo que os mesmos deverão ser avaliados e aprovados pela Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras e a execução acompanhada pela mesma.

3.3 - A **Contratada** se responsabiliza por todos os materiais e serviços que fornecer, executar ou prestar, especificados no presente contrato, e por suas especificações técnicas inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, assim como pelo o fornecimento de equipamentos e mão de obra especializada, de acordo com a legislação específica vigente.

3.4 - A **Contratada** fica única, exclusiva e totalmente responsável, pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privada, federal, estadual e municipal.

3.5 - A **Contratada**, por si e por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços prestados à **Contratante**.

3.6 - A **Contratada** e ou seus prepostos e empregados ficarão sujeitos à fiscalização, ao planejamento e a regulação da **Contratante**, durante todo o período de execução dos serviços, através de seu Departamento de Obras.

3.7 - A **Contratada** se responsabiliza integralmente pelo transporte, estadia e alimentação de seus funcionários, se for o caso.

3.8 - Caso haja imprevisto que altere significativamente a correspondência entre a prestação da **Contratante** e a contraprestação (repasses) por parte da Administração, que impossibilite a execução dos serviços, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de pesquisa de preço realizada pela Administração Pública, por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados e outros meios confiáveis e hábeis para tanto e após análise e aprovação da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**3.9** - Decorridos 12 (doze) meses de serviços prestados, para efeito de recomposição dos preços será adotado o índice do IPCA-IBGE.

**3.10** - A Contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, desde que justificados.

**3.11** - O objeto deste contrato será recebido mediante Termo de Conclusão da Obra, por servidor ou comissão designada pela Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

**3.12** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**3.13** - A **Contratada** se obriga a manter as condições referentes à regularidade fiscal, bem como manter as condições oferecidas para contratação, nos termos do art. 55, XI e XIII.

**3.14** - A **Contratada** deverá indenizar qualquer prejuízo causado à Administração Pública, na decorrência da execução do objeto contratado.

## **Cláusula Quarta** **Da Rescisão e das Penalidades**

**4.1** - O presente contrato poderá ser rescindido na forma entre os casos previstos no artigo 79 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, bem como, fica assegurado a Contratante, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos na Lei citada e observados as disposições da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007.

**4.2** - A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

**4.3** - A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, que venha a dar causa a rescisão do contrato, ficará obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), do valor total contratado, sem prejuízo de responder por eventuais perdas e danos que der causa e outras cominações pactuadas.

**4.4** - Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicáveis e previstas:

a) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



b) Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;

c) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

d) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos.

4.4.1 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.4.2 - O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.4.3 - No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto ou retenção das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **Contratada**.

4.5 - Se a **Contratada** ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo pelo infrator:

a) advertência;

b) multa até o limite máximo de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## Cláusula Quinta Das Condições Gerais

5.1 - A **Contratada** deverá comunicar imediatamente a **Contratante**, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependem de orientação técnica da **Contratante** ou de seus propositos.

5.2 - A presente contratação é regida especialmente pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 11.107/2005, e Decreto Federal 6.017/2007 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **Contratada** pleitear por quaisquer vantagens e ou direitos oriundos de Legislação trabalhista, previdenciária, social e ou fundiária.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
"Tudo para o bem de todos"  
[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)

4



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



5.3 - Em conformidade com as disposições dos artigos 33, V, do Decreto Federal 6.017/2007 e artigo 13, § 1º, II da Lei Federal 11.107/2005, visando o princípio legal da publicidade, todos os atos pertinentes ao presente contrato serão publicados no semanário e portal da transparência do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, garantindo a transparência da gestão econômica e financeira do mesmo, bem como, em consonância com o artigo 116, § 2º da Lei 8.666/93 após assinatura do Contrato, será dada ciência do mesmo à Câmara Municipal do Município.

5.4 - As despesas para execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário, créditos especiais e ou repasse de recursos:

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
- 02.09.01 – Administração Sec. Planejamento Urbano e Obras
- 15.451.0013.1059 – Obras Infraestrutura Viária

657

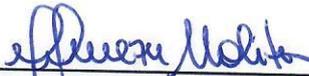
- 4.4.91.51.00 – Obras e Instalações – Intra - Orçamentário
- Recurso 01 – Tesouro

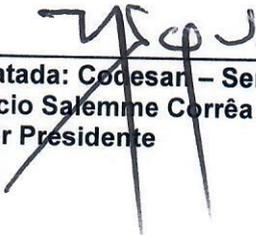
## Cláusula Sexta Do Foro de Eleição

6.1 - As partes elegem o foro da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por estarem justos e contratados firmam o presente contrato de programa para execução de infraestrutura de galerias de águas pluviais e pavimentação em PMF (Pavimento Misturado a Frio) na estrada SCD 050 (trecho contíguo à Rua Júlio Lozano), incluindo mão de obra, material e equipamentos a serem utilizados, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, segue assinado na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cruz do Rio Pardo, .....03..... de novembro..... de 2020.

  
 Contratante: Prefeitura de SCRP/SP  
 Carla Akemi Umezu Molitor  
 Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras

  
 Contratada: Cocesar – Serviços e Obras  
 Mauricio Salemne Corrêa  
 Diretor Presidente

Testemunhas:

1)   
 Nome: Maise Rodrigues Pina de Silva  
 CPF: 418.517.308-58  
 RG: 49.466.484-8  
 Diretora de Compras

2)   
 Nome: Cesar Augusto Pereira de Souza  
 RG: 47.201.061-x  
 CPF: 319.530.208-01  
 Oficial Administrativo

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3352-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br

  
 Roberto Camilo dos Santos  
 Procurador do Município  
 OAB/SP 201 116



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

**Objeto: Infraestrutura de Galerias de Águas Pluviais e Pavimentação em PMF**

Local: Estrada Municipal SCD 050 (Trecho Contíguo a Rua Júlio Lozano)

**1. GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS**

Para os serviços de execução de galerias de águas pluviais deverão ser observados os itens abaixo descritos:

**1.1. Escavação:**

A escavação deve ser executada de acordo com as indicações em projeto.

Devem ser providenciados tapumes para a contenção da terra depositada ao longo da vaia.

Se a escavação colocar em risco a canalização de água, esgoto, elétrica, entre outras, deve ser executado um escoramento adequado para sua sustentação.

A vaia somente será aberta quando:

- a) forem confirmadas as posições de outras obras subterrâneas interferentes;
- b) todos os materiais para execução da rede estiverem disponíveis no local da obra.

As valas que receberão as tubulações serão escavadas seguindo a linha de eixo, sendo respeitados o alinhamento e as cotas indicadas no projeto.

As valas devem ser abertas no sentido jusante para montante, a partir dos pontos de lançamento por gravidade, caso ocorra presença de água durante a escavação.

A escavação deverá ser feita com equipamento apropriado. Neste caso a escavação mecânica deve se aproximar do greide previsto para a geratriz inferior da tubulação, devendo o acerto dos taludes e do fundo da vaia ser feito manualmente.

A largura da vaia deve ser fixada em função das características do solo e da tubulação empregada, da profundidade, do tipo de escoramento e do processo de escavação.

A largura livre de trabalho na vaia deve ser, no mínimo, igual ao diâmetro do tubo mais 0,60m, para profundidades até 2,00m, devendo ser acrescida de 0,10m para cada metro ou fração que exceder a 2,00m.

Qualquer excesso de escavação ou depressão no fundo da vaia deve ser preenchido com material granular fino e compactado.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



O material escavado será depositado, sempre que possível, de um só lado da vala, asfalto 1,00m da borda da escavação. Em casos especiais poderá a Fiscalização determinar retirada total do material escavado.

Os taludes das escavações de profundidade superior a 1,50m devem ser escorados com peças de madeira ou perfis metálicos, assegurando estabilidade de acordo com a natureza do solo.

## 1.2. Tubo de concreto DN= 400mm

Os ramais de ligação, entre boca de lobo e a rede da galeria, serão executados com tubos de concreto com seção circular, para redes de águas pluviais e líquidos não-agressivos, com diâmetro nominal de 400 mm. A argamassa para junta será de cimento e areia, traço 1:3. Para o capeamento externo da junta, a argamassa será de cimento e areia, traço 1:1, com hidrófugo. Deverá ser providenciado guindaste para o içamento, levante e assentamento dos tubos nas valas. Deverão também ser executados os serviços: alinhamento e nivelamento dos tubos.

## 1.3. Tubo de concreto DN= 600mm

A galeria de água pluvial deverá ser executada com tubos de concreto com seção circular, para redes de águas pluviais e líquidos não-agressivos, diâmetro nominal de 600 mm. A argamassa para junta será de cimento e areia, traço 1:3. Para o capeamento externo da junta, a argamassa será de cimento e areia, traço 1:1, com hidrófugo. Deverá ser providenciado guindaste para o içamento, levante e assentamento dos tubos nas valas. Deverão também ser executados os serviços: alinhamento e nivelamento dos tubos.

## 1.4. Reaterro de vala:

O reaterro da vala só poderá ser executado após a realização dos testes de estanqueidade da tubulação, conforme os procedimentos pertinentes.

O material utilizado no reaterro deverá ser oriundo da própria escavação quando o mesmo for de boa qualidade ou de jazida próxima.

Até atingir o nível da base do pavimento ou, então, o leito da rua ou do logradouro, se em terra, deve ser reaterroado com material de boa qualidade em camadas de 20cm de espessura, compactadas mecanicamente igual a do solo adjacente. E o restante em camadas de no máximo 0,20m e compactadas mecanicamente, com o solo próximo da umidade ótima conforme indicação do ensaio de "Proctor Normal" e, sendo que as últimas camadas para o preenchimento da vala deverão ser executadas com maior rigor.

## 1.5. Poços de Visita:

Os poços de visita serão executados em alvenaria de tijolos e assentados com argamassa de cimento, na proporção de 1:4. Após a execução da alvenaria será aplicada sobre a mesma, tanto na parte interna quanto na externa, argamassa de cimento e areia na proporção de 1:3, sendo que na sua parte interna as paredes deverão ser queimadas com cimento e alisadas. Para o nivelamento da base será executado um berço de brita número 4, coberto por brita número 2 e socado até atingir uma espessura final de 0,15m.

O fundo do poço deverá ser regularizado com concreto magro, mantendo-se uma declividade de 5%.



As lajes serão executadas conforme detalhamento de projeto e terão uma espessura de 0,15m. O recobrimento mínimo da ferragem será de 0,02m sendo que o concreto utilizado deverá ter um Fck superior a 20 MPa.

## 1.6. Chaminé e Tampão em ferro fundido

Nos poços de visita, serão construídas chaminé que deverá apresentar diâmetro interno de 70 cm, constituída por: alvenaria de tijolo comum maciço com revestimento em argamassa; com cinta de amarração superior para apoio de tampão em ferro fundido, com diâmetro de 600 mm, classe C 250 (ruptura > 250 kN)).

## 1.7. Bocas de Lobo:

As bocas de lobo serão executadas em alvenaria de tijolos e assentados com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:4. Após a execução da alvenaria será aplicada sobre a mesma, tanto na parte interna quanto na externa, argamassa de cimento e areia na proporção de 1:3, sendo que na sua parte interna as paredes deverão ser queimadas com cimento e alisadas. Para o nivelamento da base será executado um berço de brita número 4, coberto por brita número 2 e socado até atingir uma espessura final de 0,15m.

As lajes serão executadas conforme detalhamento de projeto e terão uma espessura de 0,15m. O recobrimento mínimo da ferragem será de 0,02m sendo que o concreto utilizado deverá ter um Fck superior a 20 MPa.

## 1.8. Grelha de ferro articulada:

Nas Bocas de lobo terão grelha em ferro articulada, conforme padrão do município.

## 2. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM PRÉ MISTURADO A FRIO (PMF)

O serviço de pavimentação asfáltica compreende as seguintes fases:

### 2.1. Base de Solo Estabilizada Granulometricamente – solo/brita

Esta especificação se aplica a execução de bases granulares constituídas de camadas de solos importados, ou daqueles do próprio local da obra, desde que obedeça às especificações de serviços DNER-ES-P 10-71. Nessa operação são compreendidas as execuções de espalhamento, mistura e pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento dos materiais numa espessura de 15 cm, realizada na pista, devidamente preparada na largura desejada, em quantidades que permitam, após a compactação, atingir a espessura desejada. Para tal etapa deverão ser seguidos os mesmos cuidados com a umidade ótima e grau de compactação.

Após a execução da base de solo estabilizado granulometricamente será feito um agulhamento com pedra brita n.º 2, distribuída e devidamente preparada e compactada na largura desejada, em quantidades que permitam, após a compactação atingir a espessura do diâmetro da brita 2, para um perfeito nivelamento da pista.



## 2.2. Pintura de Impermeabilização Betuminosa e/ou Pintura Ligante Betuminosa:

Consiste na aplicação de uma pintura de ligação que poderá ser executada com a própria emulsão (CM 30), diluída na proporção, em volume, de 1:1 com água e lançada através de barra ou caneta espargidora acoplada a um caminhão tanque.

## 2.3. Camada de Rolamento com Pré-Misturado a Frio:

A camada de rolamento deverá ser em pré-misturada a frio e executada conforme especificações de Serviços DNER-ES 105-80, sendo constituída de uma camada ínfima de mistura, devidamente adensada, preparada e aplicada a frio, constituída de material betuminoso e agregado mineral, com compactação granulométrica de acordo com a faixa C do DER.

A compactação deverá ser iniciada com a utilização de rolo pneumático de pressão variável e prosseguirá até que não haja mais saliência entre a faixa a compactar e a adjacente já compactada, concluindo a operação com emprego de rolo liso. Na falta de rolo pneumático de pressão variável, pode se utilizar rolo liso com pneus no eixo traseiro e chapa no tambor dianteiro.

Nos trechos em tangente, a compactação deverá ser procedida da borda para o eixo, e, do lado mais baixo para o lado mais alto, nos trechos em curva.

A compactação será dada por finalizada quando a camada apresentar sua superfície uniforme isenta de ondulações e sem saliência ou rebaixos.

Após a compactação das camadas de rolamento, sua superfície deve ser selada com uma pintura de emulsão diluída em água na proporção em volume de 1:1, na taxa de 0,8 l/m<sup>2</sup>, aplicada através de cano ou carreta espargidora, e em seguida distribuído manualmente, areia grossa na taxa de 2 l/m<sup>2</sup>.

Recomenda-se uma passada de rolo liso compactador para penetração da areia nos vazios de P.M.F.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de Agosto de 2020.

Carla Akemi Umezu Molitor  
Arquiteta e Urbanista CAU: A 23424-9  
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

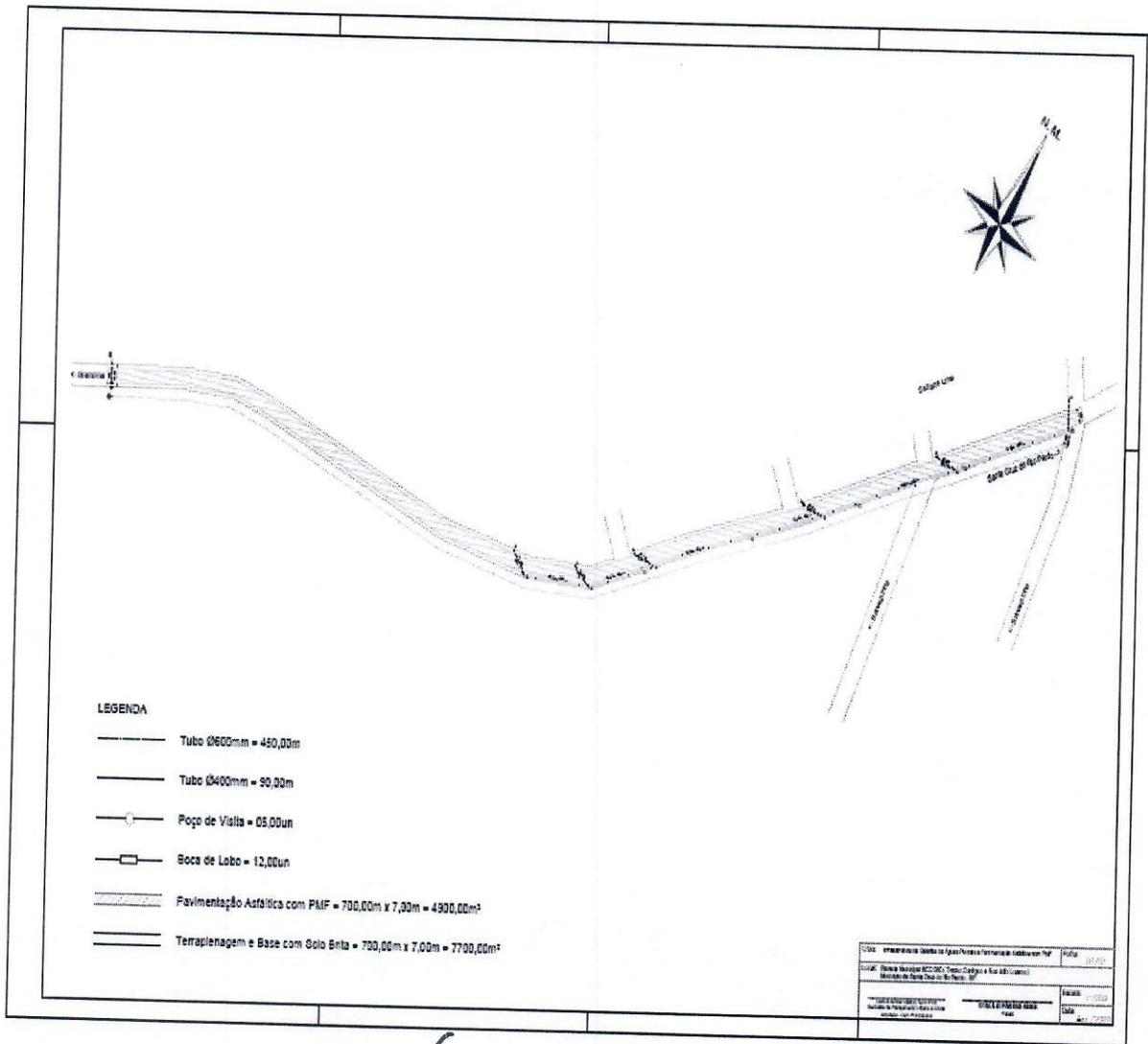
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
Fonte	Código	Item	Descrição	Unid.	Valor Unit.	Quant.	Valor Total
<b>Obra: INFRAESTRUTURA DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO EM PMF</b>							
Local: ESTRADA MUNICIPAL SCD 050 (TRECHO CONTIGUO À RUA JULIO LOZANO)							
Município: SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP							
Prop.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO							
Data-base: SINAPI:05/2020-DESONERADO / CPOS 178							
<b>1 GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS</b>							
CPOS	07.02.020	1.1	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2,00 m	m³	R\$6,72	450,00	R\$ 3.024,00
SINAPI	92210	1.2	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	m	R\$95,00	170,00	R\$ 16.150,00
SINAPI	92212	1.3	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	m	R\$151,85	370,00	R\$ 56.184,50
CPOS	07.11.020	1.4	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	m³	R\$ 4,52	70,00	R\$ 316,40
SINAPI	99265	1.5	BASE PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 1X2 M, PROFUNDIDADE = 1,45 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_05/2018	un.	R\$2.950,00	5,00	R\$ 14.750,00
CPOS	49.06.410	1.6	Tampão em ferro fundido, diâmetro de 600 mm, classe C 250 (ruptura > 250 kN)	un.	R\$ 301,64	5,00	R\$ 1.508,20
SINAPI	73856/4	1.7	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIAMETRO =1,00M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE.	un.	R\$2.117,36	6,00	R\$ 12.704,16
SINAPI	73799/1	1.8	GRELHA EM FERRO FUNDIDO SIMPLES COM REQUADRO, CARGA MÁXIMA 12,5 T, 300 X 1000 MM, E = 15 MM, FORNECIDA E ASSENTADA COM ARGAMASSA 1:4 CIMENTO:AREIA.	un.	R\$367,43	6,00	R\$ 2.204,58
Subtotal							R\$ 106.841,84
<b>2 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (PMF)</b>							
SINAPI	100564	2.1	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO (PREDOMINANTEMENTE ARENOSO) BRITA - 40/60 - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	R\$ 58,94	850,00	R\$ 50.099,00
CPOS	54.03.230	2.2	Imprimação betuminosa ligante	m²	R\$ 4,73	4.900,00	R\$ 23.177,00
CPOS	54.03.240	2.3	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m²	R\$ 11,43	4.900,00	R\$ 56.007,00
CPOS	54.03.260	2.4	Revestimento de pré-misturado a frio	m³	R\$ 996,29	145,00	R\$ 144.462,05
Subtotal							R\$ 273.745,05
TOTAL							R\$ 380.586,89
BDI						15%	R\$ 57.088,03
TOTAL GERAL COM BDI							R\$ 437.674,92

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de Agosto de 2020.

Carla Akemi Umezumi Mólitor  
Arquiteta Urbanista  
CAU nº A23424-9  
Secretária de Planejamento Urbano e Obras



### ANEXO III - PROJETOS



*[Signature]*  
**OTACÍLIO FARRAS ASSIS**  
 Prefeito

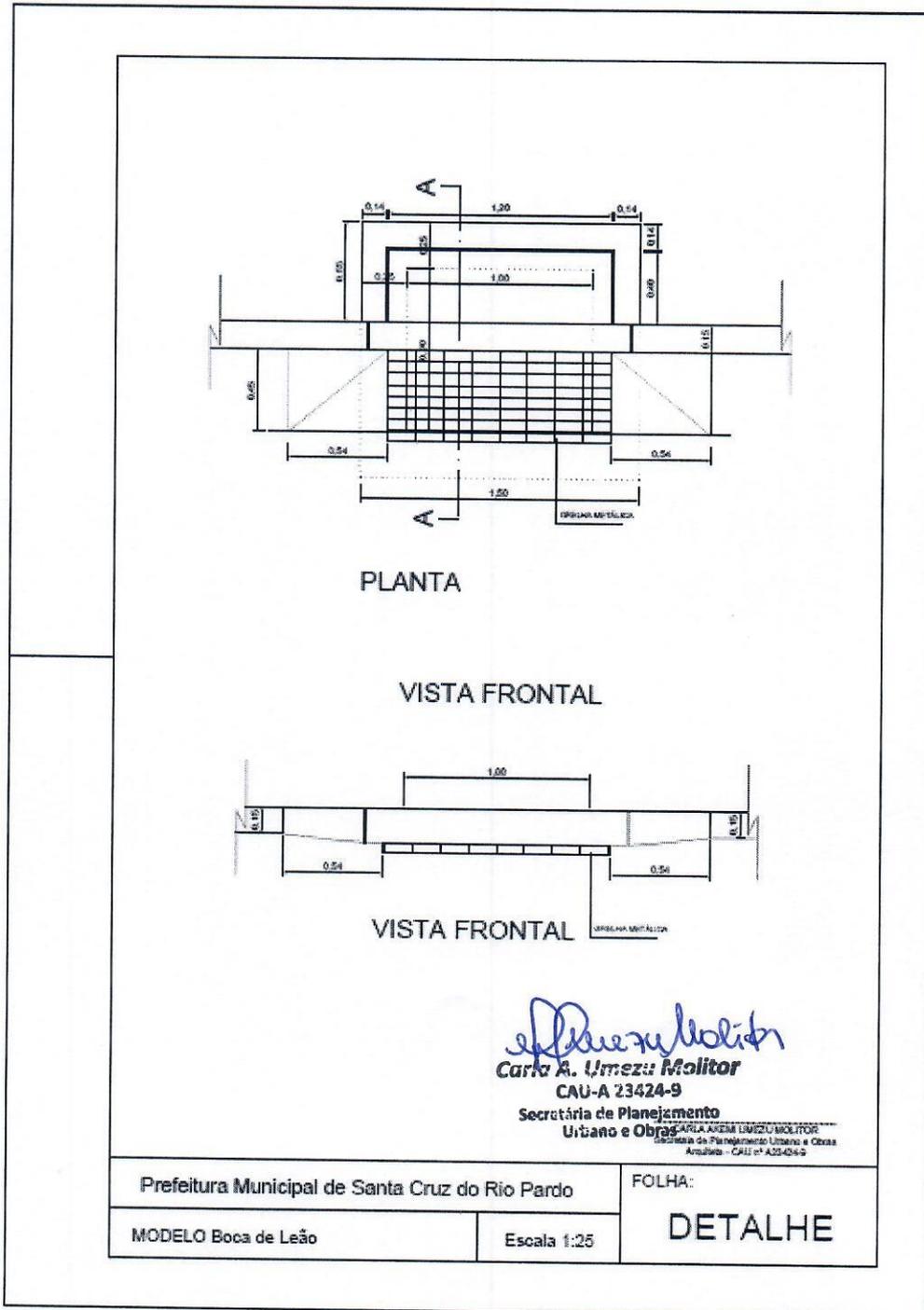
*[Signature]*  
**Carla A. Umezú Molitor**  
 CAU-A 23424-9  
 Secretária de Planejamento  
 Urbano e Obras

*[Signature]*



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

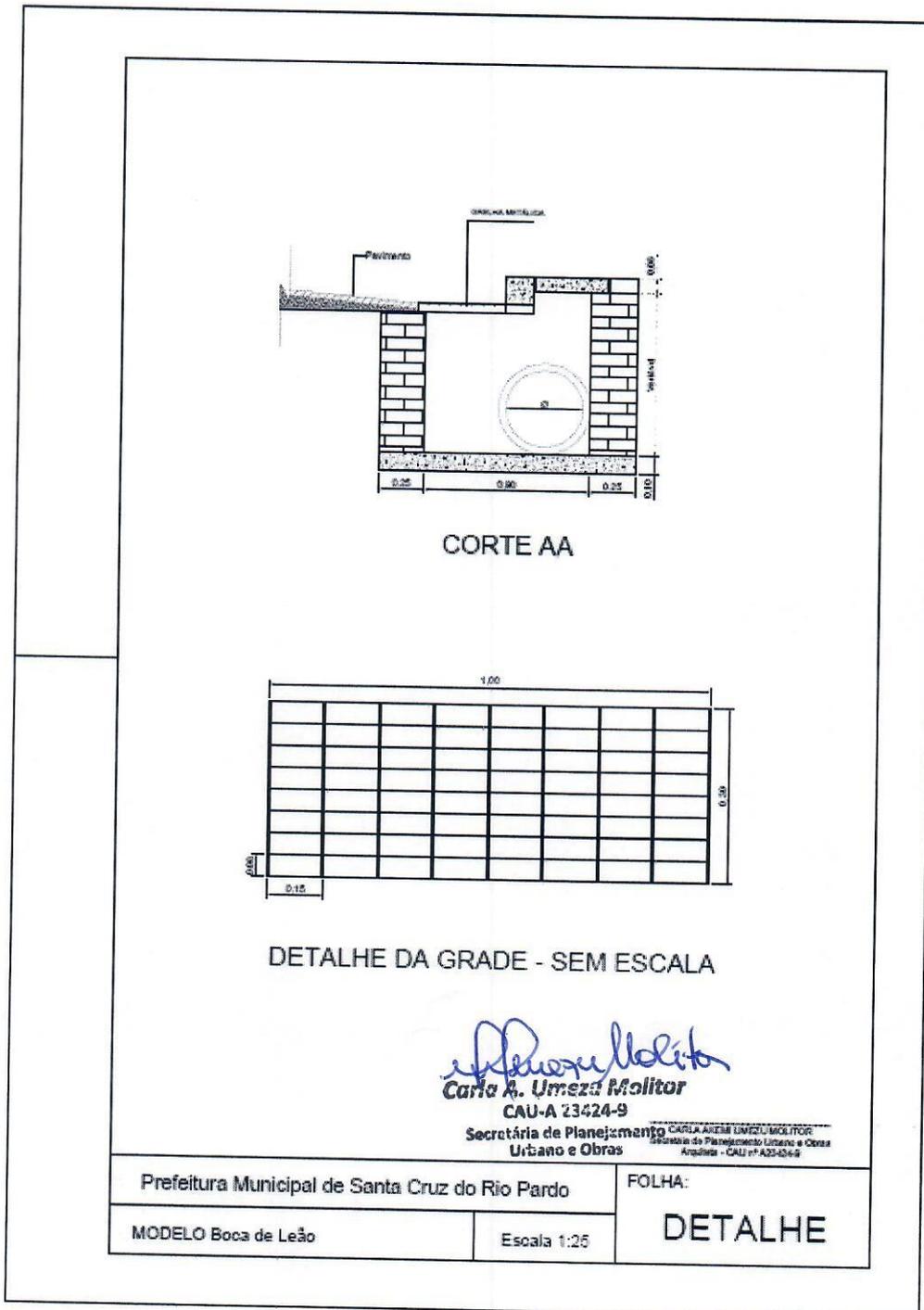
ESTADO DE SÃO PAULO





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

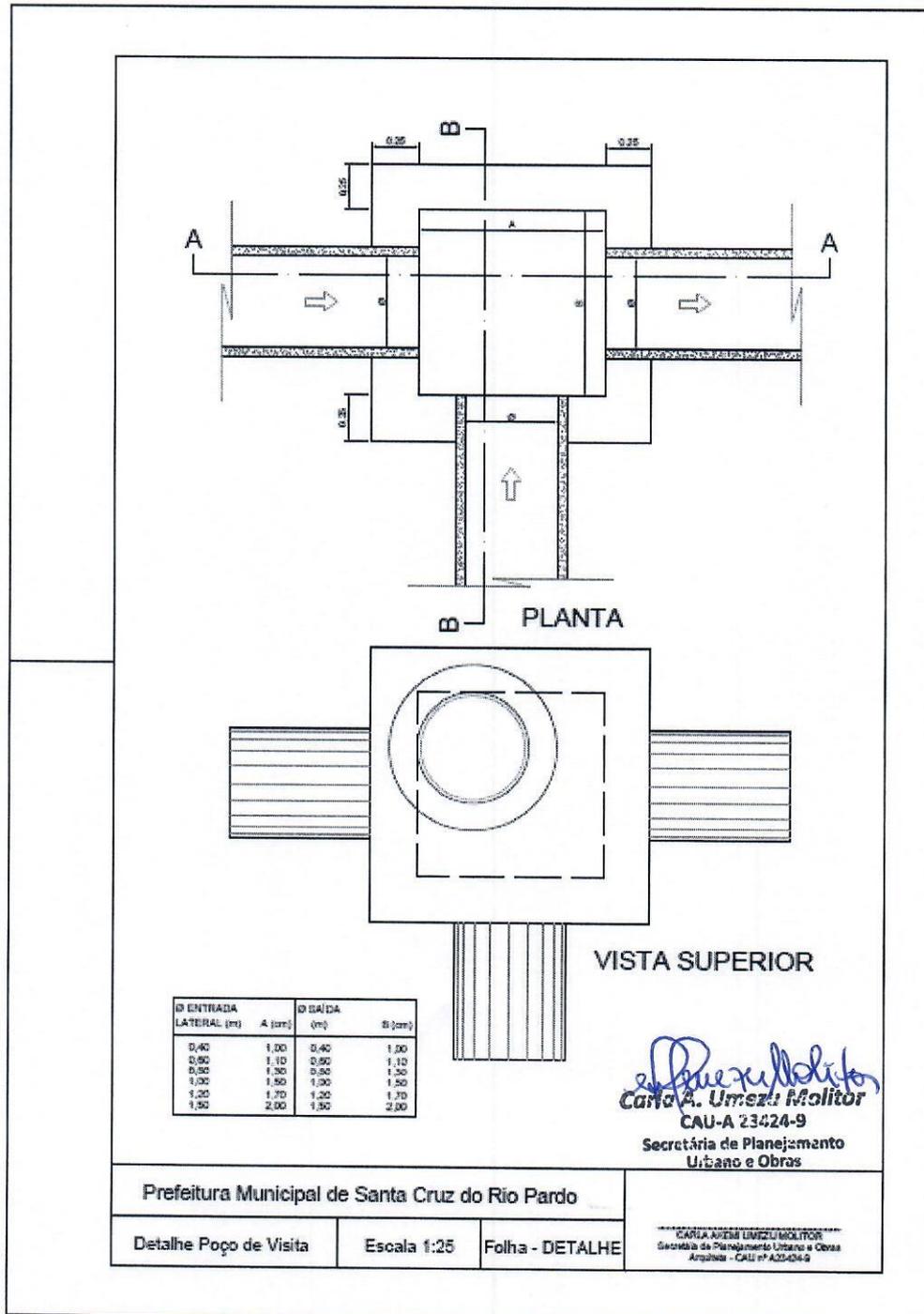
ESTADO DE SÃO PAULO





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

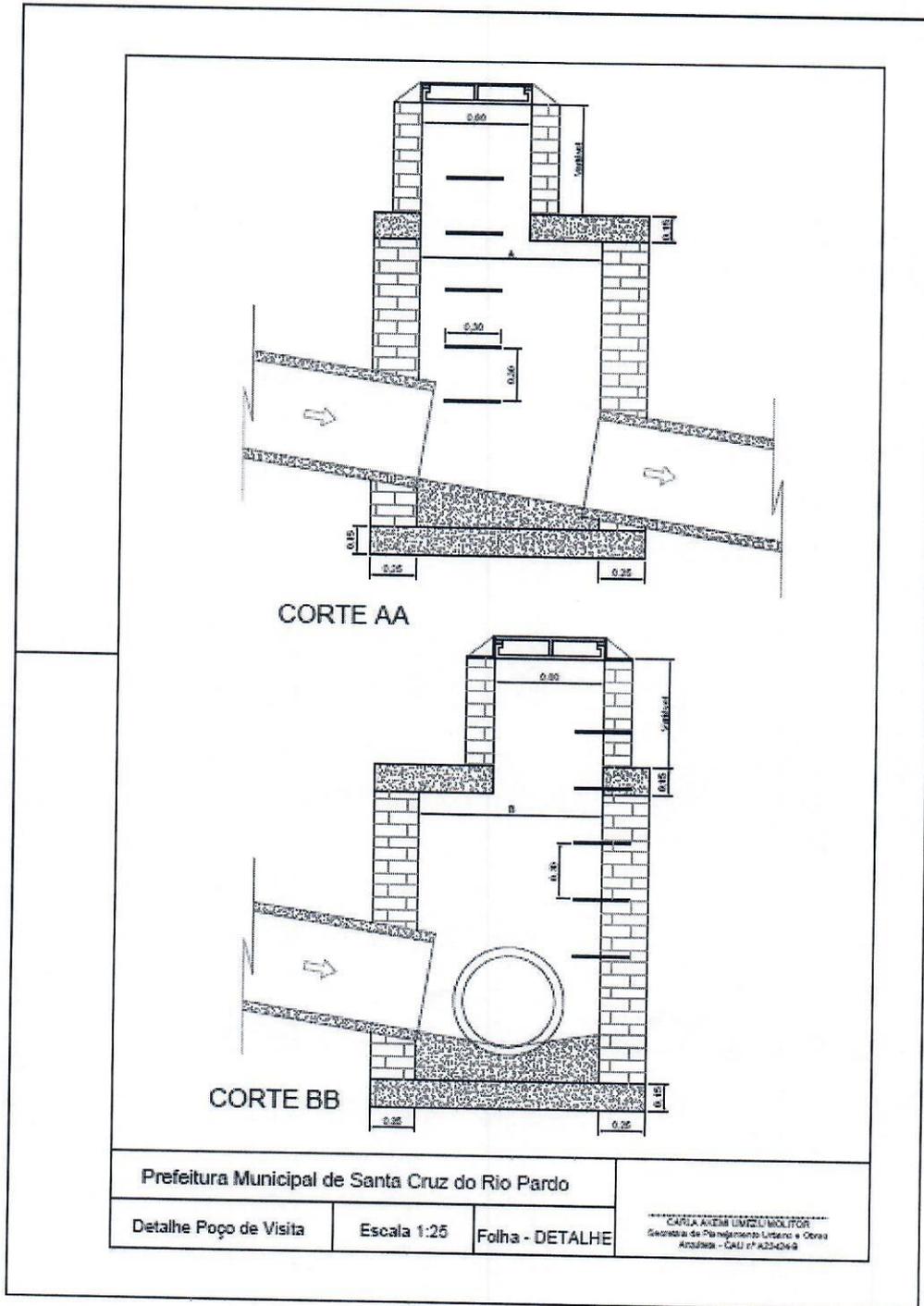
ESTADO DE SÃO PAULO



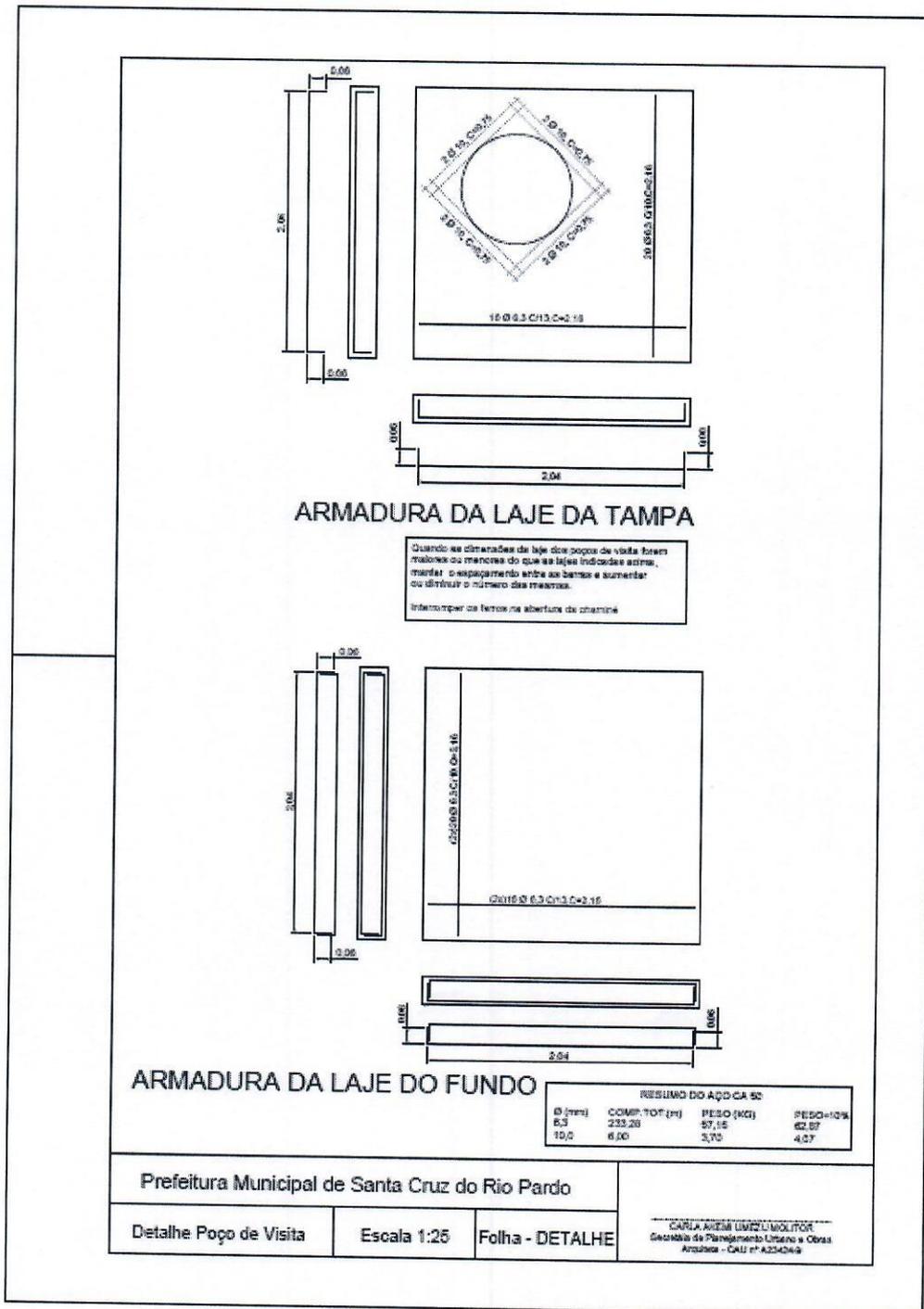


# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



*Carla Azevedo Umezzi Molitor*  
Carla A. Umezzi Molitor  
CAU-A 23424-9  
Secretária de Planejamento  
Urbano e Obras



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Detalhe Poço de Visita      Escala 1:25      Folha - DETALHE

CARLA ANESI UNICLIQUILATOR  
Secretária de Planejamento Urbano e Obras  
Análise - CAU nº 23424/9

*Carla Anesi Unicliquitator*  
Carla A. Anesi Unicliquitator  
CAU-A 23424-9  
Secretária de Planejamento  
Urbano e Obras





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO IV – CRONOGRAMA

### CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Obra: INFRAESTRUTURA DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO EM PMF

Local: ESTRADA MUNICIPAL SCD 050 (TRECHO CONTIGUO À RUA JULIO LOZANO)

Município: Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Proprietário: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Data-base: CPOS 178 - Sem desoneração/SINAPI 05/2020

Item	Descrição dos Serviços	Total (R\$)	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
			(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
		(%)	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)
1	GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS	R\$ 106.841,84	R\$ 50.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 31.841,84			
		28,07%	13,14%	6,57%	8,37%			
2	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (PMF)	R\$ 273.745,05	R\$ 35.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 53.745,05
		71,93%	9,20%	10,51%	9,20%	14,45%	14,45%	14,12%
<b>Total sem BDI (R\$)</b>		<b>R\$ 380.586,89</b>	<b>85.000,00</b>	<b>65.000,00</b>	<b>66.841,84</b>	<b>55.000,00</b>	<b>55.000,00</b>	<b>53.745,05</b>
BDI 15%		R\$ 57.088,03	12.750,00	9.750,00	10.026,28	8.250,00	8.250,00	8.061,76
<b>Total com BDI (R\$)</b>		<b>R\$ 437.674,92</b>	<b>97.750,00</b>	<b>74.750,00</b>	<b>76.868,12</b>	<b>63.250,00</b>	<b>63.250,00</b>	<b>61.806,81</b>
Total Acumulado (R\$)			97.750,00	172.500,00	249.368,12	312.618,12	375.868,11	437.674,92
% acumulada			22,33%	39,41%	56,98%	71,43%	85,88%	100,00%

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de Agosto de 2020.

  
 Carla Akemi Umezu Molitor  
 Arquiteta Urbanista  
 CAU nº A23424-9  
 Secretária de Planejamento Urbano e Obras



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO



**CONTRATANTE:** Município de Santa Cruz do Rio Pardo

**CONTRATADO:** CODESAN – Serviços e Obras

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** .....

**OBJETO:** Serviços de infraestrutura de galerias de águas pluviais e pavimentação em PMF (Pavimento Misturado a Frio) na estrada SCD 050 (trecho contíguo à Rua Júlio Lozano), conforme serviços elencados e descritos nos itens Memorial Descritivo (Anexo I), Planilha Orçamentária (Anexo II), Projeto (Anexo III) e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV) que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

**ADVOGADO (\*):** Rodolfo Camilo dos Santos – OAB/SP: 201.116

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de novembro de 2020.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome e cargo: Otacílio Parras Assis - Prefeito

CPF: 004.236.138-98 RG: 5.543.202

Data de Nascimento: 20/02/1954

Endereço residencial completo: Avenida Coronel Clementino Gonçalves, Centro

E-mail institucional: prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3332-4000

Assinatura: \_\_\_\_\_



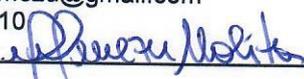
# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Carla Akemi Umezu Molitor  
Cargo: Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras  
CPF: 118.322.428-11 RG: 20.632.329-3  
Data de Nascimento: 10/01/1970  
Endereço residencial completo: Rua Conselheiro Dantas, nº 118 – Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo/SP  
E-mail institucional: obras@santacruzoriopardo.sp.gov.br  
E-mail pessoal: carla.umezu@gmail.com  
Telefone: (14) 3332-4010  
Assinatura: \_\_\_\_\_ 

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Mauricio Saleme Correa  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 042.565.258-07  
Data de Nascimento: 23/03/1964  
Endereço residencial completo: Av. Tiradentes, nº 988, Centro  
E-mail institucional: presidencia@codesan.com.br  
E-mail pessoal: presidencia@codesan.com.br  
Telefone(s): (14) 3332-1299  
Assinatura: \_\_\_\_\_ 

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.